

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 22/01/2021 | Edição: 15 | Seção: 1 | Página: 78
Órgão: Ministério do Turismo/Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

PORTARIA GAB-IPHAN/IPHAN Nº 8, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a delimitação de poligonal e estabelece diretrizes gerais de preservação para a área de entorno do bem tombado intitulado Teatro Municipal de São Paulo, incluindo o edifício, com seus bens integrados e o seu jardim lateral situados na Praça Ramos de Azevedo, Município de São Paulo (SP).

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 26, inciso V do Anexo I do Decreto nº 9238, de 15 de dezembro de 2017, tendo em vista o disposto no Decreto Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, e o que consta no processo administrativo nº 01506.008490/2016-30, e



CONSIDERANDO o Processo de Tombamento do Teatro Municipal de São Paulo, incluindo o edifício, com seus bens integrados e o seu jardim lateral situados na Praça Ramos de Azevedo, em São Paulo (SP), inscrito no Livro do Tombo Histórico - Volume III, sob nº 629, folha 96, e no Livro do Tombo de Belas Artes - Volume II, sob nº 644, folha 80, em 30 de outubro de 2014;

CONSIDERANDO os valores históricos reconhecidos no Teatro Municipal de São Paulo, incluindo o edifício, com seus bens integrados e o seu jardim lateral situados na Praça Ramos de Azevedo, representante de um momento de grande desenvolvimento econômico do país e elemento irradiador do primeiro movimento de renovação pelo qual o centro da cidade de São Paulo passou; e

CONSIDERANDO os valores artísticos deste edifício que ocupa um lote inteiro no centro da cidade, cujas fachadas testemunham seu interior de grande beleza e esplendor e cuja imagem buscou refletir os anseios culturais da sociedade paulista, resolve:

Art. 1º Delimitar a poligonal e estabelecer diretrizes gerais de preservação para a área de entorno do bem tombado "Teatro Municipal de São Paulo, incluindo o edifício, com seus bens integrados e o seu jardim lateral situados na Praça Ramos de Azevedo, Município de São Paulo (SP)".

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Esta Portaria tem as seguintes finalidades:

I - delimitar a poligonal da área de entorno visando preservar a ambiência e visibilidade do bem tombado; e

II - estabelecer diretrizes gerais de preservação que orientem as intervenções no local, de forma a permitir a leitura do bem tombado em sua relação espacial com o logradouro associada à sua implantação no tecido urbano e às edificações circundantes.

Parágrafo único. Não é finalidade da presente Portaria o estabelecimento de dispositivo normativo relativo à conservação do bem tombado.

CAPÍTULO II

DA DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE ENTORNO

Art. 3º A descrição da área de entorno do bem tombado está detalhada no Anexo II e representada no mapa constante no Anexo III desta Portaria.

Parágrafo único. A descrição da área tombada está detalhada no Anexo I e representada no mapa constante no Anexo III desta Portaria.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES DE PRESERVAÇÃO PARA A ÁREA DE ENTORNO

Art. 4º Todas as intervenções na área de entorno do bem tombado deverão obedecer às seguintes diretrizes:

I - garantir a manutenção da visibilidade do bem protegido e de suas partes, deixando-se livres os logradouros e os eixos visuais necessários à contemplação dos elementos de valor, em especial, aqueles eixos compostos pelas vias Rua Formosa, Viaduto do Chá (tabuleiro superior) e pelo cruzamento das vias Conselheiro Crispiniano e via Coronel Xavier de Toledo com a Praça Ramos de Azevedo, bem como a Rua 24 de Maio com Rua Conselheiro Crispiniano;

II - garantir que equipamentos publicitários e demais elementos móveis fixados às edificações e aos espaços públicos não obstruam, em hipótese nenhuma, a percepção do bem tombado em sua totalidade; e

III - garantir que toda e qualquer construção ou agenciamento paisagístico valorize o edifício do Teatro Municipal.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 5º O Iphan analisará as propostas de intervenção na área de entorno sempre que receber diretamente do interessado, ou via Prefeitura do Município de São Paulo, o requerimento ou Consulta Prévia acerca das intervenções pleiteadas.

Art. 6º A íntegra desta Portaria consta nos autos do Processo Administrativo nº 01506.008490/2016-30 e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://portal.iphan.gov.br/legislacao>.

Parágrafo único. As poligonais da área tombada e entorno estão disponíveis no endereço eletrônico http://sicg.iphan.gov.br/sicg/protecoes/mapa?pre_setor=686.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor em 1º de fevereiro de 2021.

LARISSA PEIXOTO

ANEXO I

Coordenadas da Poligonal de Tombamento		
S.R. Geodésico: SIRGAS2000		
Sistema de Projeção: UTM 23S		
Ponto	E	N
1	332.682,044	7.395.135,689
2	332.733,263	7.395.211,453
3	332.737,373	7.395.214,263
4	332.740,185	7.395.213,939
5	332.863,189	7.395.126,685
6	332.793,526	7.395.041,876
7	332.684,603	7.395.129,182
8	332.681,808	7.395.132,254

ANEXO II

Coordenadas da Poligonal de Entorno		
S.R. Geodésico: SIRGAS2000		
Sistema de Projeção: UTM 23S		
Ponto	E	N
1	332.707,877	7.395.286,211
2	332.762,157	7.395.252,067
3	332.848,828	7.395.188,143
4	332.852,721	7.395.194,956

5	332.977,211	7.395.122,542
6	332.987,199	7.395.142,038
7	333.018,857	7.395.126,709
8	333.008,042	7.395.105,050
9	333.042,526	7.395.090,677
10	333.036,662	7.395.057,692
11	333.073,743	7.395.039,348
12	333.065,974	7.395.024,185
13	333.022,028	7.395.047,680
14	333.022,861	7.395.049,228
15	333.020,862	7.395.050,435
16	333.014,203	7.395.037,438
17	333.020,764	7.395.034,129
18	333.022,984	7.395.038,461
19	333.060,705	7.395.013,665
20	333.055,986	7.395.004,689
21	333.018,306	7.395.025,795
22	333.012,757	7.395.014,964
23	333.015,327	7.395.013,455
24	333.009,775	7.395.002,931
25	333.014,915	7.394.999,913
26	333.007,983	7.394.985,990
27	333.038,506	7.394.970,649
28	333.025,468	7.394.944,965
29	332.997,473	7.394.962,489
30	332.991,627	7.394.952,885
31	332.981,613	7.394.960,462
32	332.974,660	7.394.948,385
33	333.014,637	7.394.924,845
34	333.021,523	7.394.917,847
35	333.037,464	7.394.912,799
36	333.029,192	7.394.892,092
37	333.034,895	7.394.889,389
38	333.025,453	7.394.871,745
39	333.030,589	7.394.869,035
40	333.023,381	7.394.854,493
41	332.996,279	7.394.868,336
42	332.991,836	7.394.859,979
43	333.015,227	7.394.848,247
44	332.999,725	7.394.814,845
45	332.975,480	7.394.826,874
46	332.986,294	7.394.848,532
47	332.972,314	7.394.855,756
48	332.965,379	7.394.842,141
49	332.948,829	7.394.850,874
50	332.946,609	7.394.846,541
51	332.933,774	7.394.852,855
52	332.935,990	7.394.857,495
53	332.910,610	7.394.869,511
54	332.860,412	7.394.869,246
55	332.829,195	7.394.895,655
56	332.735,559	7.394.948,731



57	332.708,396	7.394.967,802
58	332.725,978	7.394.992,922
59	332.692,240	7.395.016,533
60	332.713,924	7.395.054,929
61	332.696,970	7.395.074,117
62	332.687,224	7.395.058,316
63	332.643,136	7.395.094,114
64	332.623,417	7.395.107,117
65	332.656,855	7.395.134,573
66	332.635,385	7.395.151,863
67	332.659,975	7.395.184,139
68	332.649,968	7.395.191,101
69	332.688,584	7.395.237,074
70	332.679,421	7.395.244,661

ANEXO III



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

